


6. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto (300 diárias) e a consequente liquidação da despesa
7. **ELABORAÇÃO:** Tatiana Chaves de Souza - FMDMA.

Manaus, 09 de julho de 2016.



Tatiana Chaves de Souza
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

JESSE PEREIRA DE CASTRO - EPP, torna público que recebeu da SEMMAS a LMI nº 058/2014-1 sob o processo nº 2014.15848.15875.01341, que autoriza a atividades SERVIÇOS DE LAVANDEIRA, com a finalidade IMPLANTAÇÃO DE UMA LAVANDERIA, com validade de 12 meses, sito na Rua Alzira Guimarães, nº 137, Colônia Terra nova, Manaus/AM.

PG/3130

**SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER**

AVISO Nº 001/2016 - SEMJEL

**INSCRIÇÃO AO PROGRAMA BOLSA-ATLETA
(LEI Nº 1.595, DE 05-10-2011).**

O MUNICÍPIO DE MANAUS por meio da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL**, vem por intermédio da **Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta – CAPBA**, tornar público o **Aviso nº 001/2016**, referente à inscrição de atletas e paratletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta / 2016.

Os interessados ao benefício junto ao Programa Bolsa-Atleta, exercício de 2016, referente às atividades desportivas de 2015, devem comparecer a sede da SEMJEL, situada na Alameda Cosme Ferreira, nº 871, Coroado II, CEP 69.098-000, nesta cidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação, para apresentar a documentação disposta nos termos do art. 3º da Lei nº. 1.595/2011 c/c art. 3 do Decreto nº 1.507/2012 e legislações posteriores.

Para pleitear a concessão ao benefício, o atleta ou paratleta, deverá apresentar requerimento à SEMJEL / CAPBA em conjunto com a documentação abaixo descrita, bem como preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (catorze) anos incompletos, até o término das inscrições (cópia da certidão de nascimento ou documento similar);

II - apresentar autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade (autorização reconhecida em cartório);

III – Comprovante de estar registrado em Entidade Regional de Administração e de Prática do Desporto, da respectiva modalidade, no Estado do Amazonas;

IV – Comprovante de estar em plena atividade esportiva (federação);

V - ter participado de competição esportiva em âmbito internacional como membro da seleção brasileira no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

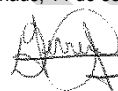
VI - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

VII – Comprovante de não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação, das modalidades correspondentes;

VIII - encaminhar, para aprovação da Comissão de Análise do Programa Bolsa-Atleta (CAPBA), plano esportivo anual contendo programa de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Nos casos em que não forem preenchidos todos os requisitos acima, o atleta ou paratleta será notificado pela SEMJEL / CAPBA para, **no prazo de 30 (trinta dias)**, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Manaus, 14 de setembro de 2016.



DANIELLE COSTA FERREIRA
Presidente da CAPBA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº. 043/2016 – GS / SEMULSP

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 128, inciso II da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.273 de 20 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que assegurem a ordem, segurança e melhor reestruturação dos serviços prestados no âmbito do Cemitério São João Batista, patrimônio cultural do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade das construções históricas, da população visitante, dos servidores e, em especial, em razão dos recentes episódios relativos a delitos praticados no local;

RESOLVE

I - DETERMINAR as seguintes medidas a serem observadas por servidores, prestadores de serviços e pelo público visitante:

a) O visitante ou prestador de serviços deve identificar-se na entrada, apresentando documento hábil para que seu acesso seja liberado pela administração, igualmente devendo identificar o veículo, se houver;

b) Fica vedada a permanência de pessoas no interior do Cemitério, salvo para as atividades a ele relacionadas. Assim, o acesso será restrito aos interessados pelos serviços prestados no Cemitério, neles incluídos sepultamentos, visitas túmulares, construções e requerimentos diversos à Administração;

c) Fica vedada a utilização das vias do Cemitério como estacionamento, salvo para as atividades inerentes ao local, sob pena de incorrer nas infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações específicas;

d) Fica vedada a utilização dos estacionamentos em caráter permanente pelos construtores autônomos, que somente poderão fazê-lo para carga e descarga dos materiais necessários às suas atividades laborais, sempre supervisionados pela administração do Cemitério;

e) É terminantemente proibida a utilização do local para atividades como banho ou outras que interfiram na ordem e segurança do local;

f) A Administração do Cemitério, em caso de permanência por período superior ao razoável para realização das atividades propostas pelo visitante ou prestador de serviços, está obrigada a verificar a necessidade de permanência, devendo adotar as providências cabíveis, nos termos permitidos pela legislação;

II - Os servidores deverão efetuar o controle de entrada e saída de veículos, observadas as regras contidas nesta Portaria, especialmente da letra "a", devendo orientar os visitantes e adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da mesma.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus/AM, 12 de setembro de 2016.


PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
 Secretário Municipal de Limpeza Urbana
 SEMULSP

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
 TRANSPORTES URBANOS**

PORTARIA N.º 078/2016- SUP/SMTU

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o inciso IV do Art. 32 do Decreto N.º 2.637, de 05 de novembro de 2013.

RESOLVE:

ALTERAR, a Escala de Férias referente ao exercício de 2015/2016, conforme anexo, dos empregados e Cargo Comissionados da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU**.

MAT.	NOME	MÊS DA ESCALA	REPROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS
11885	MIRTES HELENA DE OLIVEIRA PACHECO	JANEIRO/2017	OUTUBRO/2016

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus, 13 de setembro de 2016.


THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA
 Superintendente da SMTU

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, CONFORME DECRETO N.º 0998, DE 02 DE JUNHO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Superintendência Municipal de Transportes Urbanos/Superintendente autoriza a concessão de diárias ao servidor:

Pedro da Costa Carvalho, Cargo: Superintendente, Matrícula: 12136, Destino: Brasília/DF, Período: 24 e 25/08/2016, n.º diárias: 02, Objetivo: Participar de reunião no Ministério das Cidades, referente a mobilidade Urbana.

Manaus, 30 de agosto de 2016


Pedro da Costa Carvalho
 Superintendente da SMTU.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, CONFORME DECRETO N.º 0998, DE 02 DE JUNHO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Superintendência Municipal de Transportes Urbanos/Superintendente autoriza a concessão de diárias ao servidor:

Pedro da Costa Carvalho, Cargo: Superintendente, Matrícula: 12136, Destino: Brasília/DF, Período: 30 e 31/08/2016, n.º diárias: 02, Objetivo: Continuidade da reunião no Ministério das Cidades, referente a Mobilidade Urbana.

Manaus, 02 de setembro de 2016


Pedro da Costa Carvalho
 Superintendente da SMTU.

MANAUS PREVIDÊNCIA

(*) PORTARIA POR DELEGAÇÃO N.º 071/2016

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto n.º 3327, de 23 de maio de 2016, publicado no DOM n.º 3894, e o teor da Portaria n.º 074/2016 - MANAUS PREVIDÊNCIA de 31.05.2016 publicada no DOM n.º 3902, de 06.6.2016;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico n.º 855/2016-PROJUR/MANAUSPREV, que opina pela concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, à servidora abaixo identificada, acolhido pela Procuradora Chefe da Manaus Previdência;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 0211/2016 - AUDIN/Manaus Previdência, que conclui que o processo está dentro das normas de legalidade dos atos de admissão e de concessão da aposentadoria;